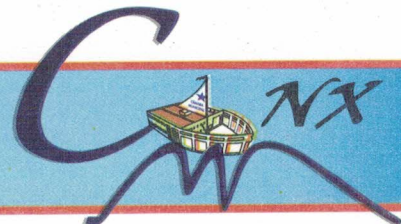




ESTADO DE MATO GROSSO

*Câmara Municipal de  
Nova Xavantina - MT*



Gestão  
2017/2020

*O legislativo trabalhando por você!*

**DECRETO Nº 79, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.**

Dispõe sobre a disponibilização da Câmara Municipal de Nova Xavantina para a realização das Convenções Partidárias aos partidos interessados, nos termos dos artigos 6º, §1º da Resolução 23.609/2019 do TSE, c/c 8º, §2º, c/c a exceção da parte final do artigo 73, I, da Lei 9.504/97, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA, juntamente com o PRESIDENTE da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 24 e 25, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e considerando os preceitos estabelecidos pela Lei 9.504/97, e da Resolução 23.609/19.

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Diante das disposições contidas na lei de eleições (9.504/97), na Resolução 23.609/19 do Tribunal Superior Eleitoral, e em virtude dos efeitos da EC 107/2020, fica estabelecida a disponibilidade do Plenário da Câmara Municipal de Nova Xavantina-MT para a realização das convenções partidárias.

**Art. 2º** – Para que haja a devida fruição do espaço com fins de realização de convenções partidárias, os partidos políticos interessados deverão:

MINISTRO DE PUBLICAÇÃO  
O presente documento foi publicado  
por afixação no Quadro Mural da  
Câmara Municipal, local destinado  
publicações dos atos do Município  
de Nova Xavantina-MT, de acordo  
com a legislação vigente.

01/09/2020

Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: [camaranx@gmail.com](mailto:camaranx@gmail.com)  
[www.novaxavantina.mt.leg.br](http://www.novaxavantina.mt.leg.br)

*Ataiv*

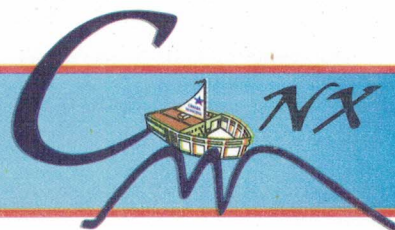




Gestão  
2017/2020

ESTADO DE MATO GROSSO

*Câmara Municipal de  
Nova Xavantina - MT*



*O legislativo trabalhando por você!*

**I - comunicar por escrito à Secretaria e Presidência desta Casa, com antecedência mínima de cinco dias, a intenção de nele realizar a convenção;**

**II - providenciar a realização de vistoria, às suas expensas, acompanhada por representante do partido político e pelo responsável pelo prédio público;**

**III - respeitar a ordem de protocolo das comunicações, na hipótese de coincidência de datas de pedidos de outros partidos políticos.**

**Art. 3º** – As datas e horários das realizações das convenções não poderão atrapalhar a realização e o andamento dos serviços da Câmara Municipal.

**Parágrafo Único** – A limpeza e responsabilidade de quaisquer danos correrão por conta do partido que estiver realizando a convenção.

**Art. 4º** – A utilização do espaço do Plenário da Câmara Municipal deverá respeitar as disposições do Decreto Municipal nº. 3.725, de 17 de março de 2020, e demais disposições e medidas de prevenção e combate ao COVID-19, bem como as despesas com tais medidas de prevenção e combate correrão por conta do partido que estiver realizando a convenção, sendo sua exclusiva responsabilidade;

**Art. 5º** – Este Decreto entra em vigor e produz todos os seus efeitos na data de sua publicação.

**Palácio Adiel Antonio Ribeiro**

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal**

**Nova Xavantina-MT, 31 de Agosto de 2020.**

**Paulo Cesar Trindade**

**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**

Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: [camaranx@gmail.com](mailto:camaranx@gmail.com)

[www.novaxavantina.mt.leg.br](http://www.novaxavantina.mt.leg.br)